

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## ATAS

### ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/4/2018

#### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.096 e 5.099 a 5.110/2018; Requerimentos nºs 10.650 a 10.653 e 10.655 a 10.659/2018; Requerimentos Ordinários nºs 3.220 e 3.221/2018 – Comunicações: Comunicações dos deputados Dilzon Melo (2) e Leonídio Bouças – Comunicações Não Recebidas: Comunicação do deputado Gustavo Santana – Oradores Inscritos: Discurso do deputado João Magalhães; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; Questões de Ordem; discursos dos deputados Antonio Carlos Arantes, Cristiano Silveira, Paulo Guedes e Rogério Correia; Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

**Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Braulio Braz, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.907/2015 e 4.381/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se aos referidos projetos de lei.)

Da Sra. Gilmara Aparecida de Carvalho, presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Paraguaçu, encaminhando moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 4.773/2017, por entender que o referido projeto fere o critério “patrimônio cultural” da Lei nº 18.030, de 2009. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. José Carlos Pereira, prefeito de Luisburgo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.821/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Julbert Ferre de Moraes, prefeito de Machado, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.881/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Marcus Vinicius Pereira Bittencourt, gestor da APA Estadual Vargem das Flores, apresentando considerações a respeito da instalação de centro de compostagem no Município de Betim. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Osny Zago, presidente do Codema do Município de Sacramento, e outros membros do referido conselho, encaminhando abaixo-assinado em que solicitam a intervenção desta Casa junto ao governo do Estado com vistas à reconsideração do ato administrativo que alterou o domicílio do 4º Grupamento da Polícia Ambiental da cidade de Sacramento para a cidade de Araxá. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.923/2017, da Comissão de Educação.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.929/2017, da Comissão de Educação.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.935/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.936/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.937/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.938/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.939/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.940/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.941/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.942/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.943/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.944/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.945/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.946/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.947/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.948/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.949/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.950/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.951/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.952/2017, da Comissão de Saúde.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 5.096/2018**

Estabelece os procedimentos básicos a serem adotados pelo delegado de polícia nas hipóteses de medidas protetivas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece procedimentos básicos a serem adotados pelo delegado de polícia nas hipóteses de medidas protetivas, no âmbito do Estado.

Art. 2º – O pedido de medida protetiva, previsto no art. 12, inciso III, da Lei nº 11.340, de 2006, será tomado a termo pelo delegado de polícia e deverá ser instruído com:

I – registro de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida;

II – justificativa do pedido de medida protetiva;

III – termo de declaração da vítima, contendo descrição pormenorizada dos fatos e de suas circunstâncias, do relacionamento com o agressor, bem como a identificação eficaz das testemunhas presenciais ou que possam atestar o comportamento agressivo do autor;

IV – termo de declaração de testemunhas, contendo descrição pormenorizada dos fatos e de suas circunstâncias;

V – todos os números de telefone da vítima ou de familiares, vizinhos e amigos, visando a garantir sua imediata localização no decorrer da persecução penal;

VI – desde que possível, cópia de certidão de casamento e certidão de nascimento dos dependentes;

VII – informações sobre os atos da vida pregressa do autor obtidas junto ao Sistema ICA, com cópia dos respectivos registros de ocorrência, quando for o caso;

VIII – em caso de lesão corporal, boletim de atendimento médico, quando houver, encaminhamento ao Instituto Médico Legal e registro fotográfico, no caso de lesões visíveis na vítima, desde que obtido o consentimento dela;

IX – nos casos de crime de ameaça, a indicação cabal de fatos que demonstrem alteração de comportamento ou da rotina da vítima resultante do abalo psíquico causado pela intimidação;

X – qualificação completa do agressor e informações sobre profissão, rendimentos, local de trabalho, números de telefones fixo e celular, se faz uso de álcool ou drogas, se convive com a vítima no mesmo lar, se possuem filhos em comum e qualquer outra informação que se entenda relevante para a concessão da medida pleiteada;

XI – cópia dos ofícios de encaminhamento da ofendida à Defensoria Pública do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ao atendimento médico em unidade de saúde próxima à delegacia e ao centro de referência.

§ 1º – O delegado de polícia deverá assegurar, levando em consideração os níveis de escolaridade da ofendida, o real entendimento de seus direitos, notadamente quanto ao teor das medidas protetivas de urgência.

§ 2º – Na hipótese de medida protetiva de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, deverão ser indicados, com precisão, os locais cuja aproximação ficará vedada ao agressor.

Art. 3º – O registro de ocorrência deverá conter:

I – qualificação completa da vítima, do agressor e das testemunhas, bem como endereços completos (inclusive pontos de referência, em caso de comunidades) e números de telefones fixos e celulares;

II – caso trabalhem, o endereço completo do trabalho e a ocupação da vítima, do agressor e das testemunhas;

III – descrição detalhada da dinâmica do evento e dos personagens envolvidos;

IV – notícia de uso de álcool ou outras drogas.

§ 1º – O policial responsável deverá indagar à vítima se deseja ser encaminhada a um abrigo, consignando tal indagação e consequente resposta no respectivo registro.

§ 2º – Na hipótese de recusa da vítima em pleitear a concessão de medida protetiva, o policial responsável deverá consignar tal informação expressamente no registro de ocorrência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular e Vice-Líder do Bloco Minas Melhor (PT).

**Justificação:** Apresento este projeto de lei a fim de contribuir para a solidificação de rotinas e procedimentos dos pedidos de medida protetiva, com o objetivo de dar mais efetividade à coleta de informações pelo delegado de polícia e definir informações básicas que devem constar no registro de ocorrência, tal qual a função de um manual de rotinas, sempre a respaldar a ação do agente público.

Nesse sentido, peço apoio aos nobres pares para aprovarmos esta proposta, considerando a importância do reconhecimento e da proteção dos direitos da mulher para a construção de uma sociedade justa, solidária e pacífica, bem como o atendimento integral e de qualidade às mulheres em situação de violência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.099/2018

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2018.

Deputado André Quintão, Líder do Bloco Minas Melhor (PT).

**Justificação:** O Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes vem prestando relevantes serviços e apoio espiritual à comunidade de Belo Horizonte, sendo merecedor da declaração de utilidade pública, conforme pode ser comprovado no artigo 2o. de seu estatuto. Além de atividades artísticas e culturais, cursos profissionalizantes oferecidos, seminários e palestras, o referido Centro Espírita promove o atendimento espiritual a todos aqueles que lhe procuram.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.100/2018

Institui a Carteira de Identificação do Autista – CIA – no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista – CIA –, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista –TEA –, no âmbito do Estado.

Art. 2º – A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a competência de:

I – expedir a CIA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA– no Estado;

II – administrar a política da CIA;

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da CIA;

IV – disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na internet;

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIA;

Art. 4º – A CIA terá validade cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único – Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º – A CIA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º – No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º – O relatório médico atestando o diagnóstico de TEA deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 6º – Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da CIA e determinará sua emissão no prazo de trinta dias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2018.

Deputado Anselmo José Domingos, Vice-Líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais (PTC).

**Justificação:** Este projeto de lei tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação do Autista – CIA.

Sabemos a dificuldade que as pessoas passam com crianças e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, que, sem dúvida, são capazes de obter uma inteligência espetacular, mas de alguma forma são especiais e devem ser tratados como tal. A identificação por meio da CIA em estabelecimentos públicos e privados, com toda certeza, agilizará um pouco a vida dessas pessoas.

Diante do exposto, conto com a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.279/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.101/2018**

Declara de utilidade pública a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Barbacena e Região, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Barbacena e Região, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**Justificação:** A Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Barbacena e Região, em pleno e regular funcionamento desde 07/07/2006, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza as atividades concernentes ao disposto no art. 3º do seu Estatuto.

Mencionada Associação destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores.

Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, é previsto ainda no seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.102/2018**

Declara de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso "Rosa Ferreira de Matos" – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Amparo ao Idoso "Rosa Ferreira de Matos" – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2018.

Deputado Ivair Nogueira (PMDB)



**Justificação:** A Casa de Amparo ao Idoso "Rosa Ferreira de Matos" – CAIRFM –, com sede no Município de Capelinha, tem como finalidade a manutenção de estabelecimento de amparo aos idosos associados, disponibilizando assistência gratuita, por meio de atendimento médico, alimentação saudável, cursos profissionalizantes, atividades de lazer, entre outras iniciativas.

De duração indeterminada, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e aplicando a totalidade de suas rendas para alcançar os fins a que se destina.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados pela entidade irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e entidades não governamentais, visando o recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades.

Atestados os requisitos legais para outorga do título declaratório, contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 5.103/2018

Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei disciplina a promoção, o fomento e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual e o Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro, tendo a cultura como base.

Art. 2º – A promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual pelo Estado, em todas as suas atividades, serão norteados pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura;

II – inovação e experimentação através de pesquisa de linguagem;

III – pluralidade de culturas e reconhecimento e inclusão das diferentes identidades culturais;

IV – respeito e estímulo à diversidade cultural, refletindo a paridade, a igualdade e a identidade de gênero e orientação sexual, raça e etnia;

V – transparência nos processos de seleção dos produtos incentivados e na destinação dos recursos para o audiovisual;

VI – motivação dos critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VII – paridade na composição dos órgãos de julgamento e seleção, observada a representatividade étnica e racial.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – estimular a produção audiovisual independente;

II – estimular a produção audiovisual em todas as regiões de desenvolvimento do Estado;

III – contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva e dos arranjos produtivos do setor audiovisual;

IV – promover a interação da produção audiovisual com as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, pelos seus municípios e pela União;



V – estimular a interação da produção independente com os setores da exibição, distribuição e difusão de obras audiovisuais;

VI – promover novos talentos e primeiras obras;

VII – estimular a formação contínua de profissionais do audiovisual;

VIII – contribuir para a formação de público, especialmente através do apoio a mostras, festivais de audiovisual, cineclubes, circuitos de exibição alternativos e outros;

IX – promover a conservação do patrimônio audiovisual;

X – garantir e estimular a participação da sociedade civil na definição da política pública e dos processos seletivos;

XI – promover medidas que garantam às pessoas com deficiência acessibilidade às obras audiovisuais;

XII – promover e incentivar a paridade de gênero, raça e etnia na produção audiovisual do Estado.

XIII – estimular e promover o fomento e a difusão da produção audiovisual popular e da periferia;

XIV – estimular e promover o fomento e a difusão da produção audiovisual entre os povos indígenas do Estado.

XV – estimular o empreendedorismo e a formalização na área de audiovisual;

XVI – estimular os bens e serviços para o desenvolvimento do setor audiovisual no Estado;

XVII – promover e estimular o desenvolvimento de atividades relativas à pesquisa, ao pensamento crítico-reflexivo e ao desenvolvimento acadêmico da área do audiovisual.

Art. 4º – Compreendem a cadeia produtiva o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, a pesquisa, a criação, o desenvolvimento, a produção, a finalização, a distribuição, a difusão, a divulgação, a exibição, a publicação, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – desenvolvimento de obra audiovisual: a criação de roteiros ou estruturas narrativas, projetos originais ou adaptados como plataforma de planejamento para a realização das etapas de produção, finalização e distribuição de uma obra audiovisual em um determinado formato;

II – produção: atividades de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte para a realização de uma obra audiovisual, desde a fase de pré-produção até a finalização;

III – finalização: todos os processos relativos à realização da obra audiovisual após a captação de imagens e sons, até a confecção de cópias para exibição;

IV – distribuição: fase de distribuição comercial ou gratuita de uma obra audiovisual para as salas de cinema, circuito alternativo de exibição ou quaisquer janelas de exibição disponíveis, incluindo-se as novas mídias e novos canais de difusão de conteúdo audiovisual, podendo incluir a feitura de cópias em diversos formatos, concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação;

V – difusão: a disponibilização de uma obra audiovisual garantindo acesso do público ao seu conteúdo;

VI – exibição: a apresentação de obra audiovisual em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção, exibição ou apresentação de obra audiovisual, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial;

VII – preservação: as ações técnicas voltadas à perpetuação da obra, seus documentos, textos e artefatos no contexto do patrimônio audiovisual mineiro;

VIII – formação: o conjunto de atividades que visam o acesso, a ampliação ou aprimoramento de conhecimentos, competências, capacidades, habilidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções próprias das atividades ligadas à cadeia produtiva do audiovisual;

IX – pesquisa: os processos sistemáticos de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos, corroborar ou refutar algum conhecimento preexistente, ou seja, o processo de aprendizagem, tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve;

X – publicação: ato de tornar público, através de preparação e entrega de um produto acerca do universo audiovisual, em suporte impresso ou digital, tais como livros, ensaios críticos, artigos, cadernos, revistas ou *websites* especializados inéditos.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL MINEIRO

Art. 5º – O Programa do Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – Prodam – centraliza as ações de promoção, fomento e incentivo à cadeia produtiva do audiovisual pelos órgãos da administração pública direta e indireta, de direito público ou privado, do Estado.

Parágrafo único – As ações de promoção, fomento e incentivo deverão contemplar, pelo menos, as etapas de desenvolvimento de projetos, produção, finalização, distribuição, difusão, formação, publicação e preservação.

Art. 6º – Cabe ao Prodam garantir amplo acesso do público às obras audiovisuais incentivadas, com disponibilização do seu conteúdo nos equipamentos culturais audiovisuais do Estado.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Integrantes de órgãos colegiados com função normativa no Prodam poderão apresentar projetos para concorrer aos editais do audiovisual.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2018.

Deputado Durval Ângelo, Líder do Governo (PT).

**Justificação:** Na sociedade contemporânea, o audiovisual está em telefones, computadores e televisores. Este fato mostra que a comunicação audiovisual projetou-se muito além do cinema, onde nasceu em sua forma moderna e é, hoje, uma das principais formas de comunicação social.

O registro da combinação da imagem e do som é destacado elemento da cultura contemporânea. Dele resulta o desenvolvimento de numerosas linguagens simbólicas para incontáveis propósitos sociais. Desse modo, as narrativas audiovisuais auxiliam a definição da identidade do sujeito contemporâneo e, também, de sua história.

Em Minas Gerais o pioneiro da cinematografia foi Humberto Mauro que realizou seus primeiros longa metragens na segunda metade da década de 1920.

O conjunto de atividades que hoje compõem a cadeia produtiva audiovisual interagem com diversos setores da economia mineira. O Governo do Estado vem ampliando os recursos destinados ao fomento dessas atividades e cabe, agora, organizar a interação entre o poder público e o setor econômico para que toda a cadeia produtiva seja contemplada e para que os processos administrativos de seleção ocorram em conformidade com princípios estabelecidos em lei.

É por estas razões que peço o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.104/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Agentes Penitenciários de Patrocínio e Alto Paranaíba, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agentes Penitenciários de Patrocínio e Alto Paranaíba, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2018.

Deputado Hely Tarquínio (PV)

**Justificação:** A AAGEPPA de Patrocínio, em pleno e regular funcionamento a mais de um ano, fundada em 31/8/2012, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros, Associados ou Instituidores.

Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta.

A Associação dos Agentes Penitenciários de Patrocínio e Alto Paranaíba é uma entidade que tem entre seus objetivos defender os interesses de seus associados junto à administração pública direta e indiretamente, seja judicialmente ou extrajudicialmente. Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada na busca de melhorias e acessibilidade para seus associados em convênios com hospitais e empresas de saúde. Buscar a conquista do respeito e do reconhecimento da categoria em toda cidade e região por ser de muita importância na segurança pública regional.

Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão doados a entidade de caridade, legalmente constituída no município de Patrocínio - Estado de Minas Gerais.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.105/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2018.

Deputado Hely Tarquínio (PV)

**Justificação:** A Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover eventos culturais, que visem principalmente a realização dos encontros de carros de boi e afins, fundada em 23 de dezembro de 2010, em pleno funcionamento desde então.

Os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (art.36 do Estatuto) e são pessoas idôneas, conforme declara a prefeita do município – MG – Dione Maria Peres (declaração anexa).

A Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel tem por finalidade o desenvolvimento e eficiência das atividades promocionais e culturais que realizam encontros de carreiros de boi e afins, que trazem na bagagem a tradição do uso do carro de boi em suas fazendas.

A sua atuação é de grande importância cultural e social para a comunidade local e para a população.

Peço, pois, aos Nobres Pares, a aprovação do presente projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.106/2018

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2018.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

**Justificação:** A Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no município de Itanhandu/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade a proteção indistinta de todos os animais de qualquer espécie ou em situação de abandono ou vítima de maus tratos encontrados em via pública ou em outro local, dando a estes toda a assistência necessária, desenvolver atividades de fiscalização quanto a maus tratos, relatando-os às autoridades competentes para as devidas providências, bem como promover assistência veterinária principalmente quanto ao controle de natalidade e doenças, através de convênios com clínicas e faculdades veterinárias, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.107/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Bonsucesso e Pindaíbas, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Bonsucesso e Pindaíbas, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2018.

Deputado Leonídio Bouças (PMDB)

**Justificação:** A Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Bonsucesso e Pindaíbas, com sede no Município de Abadia dos Dourados, é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 1988, que desenvolve importante trabalho comunitário. Sua diretoria, à luz do atestado de funcionamento firmado pelo prefeito municipal de Abadia dos Dourados, Wanderlei Lemes Santos, é composta por pessoas idôneas e a entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes ou associados.

Preenchendo a entidade todos os requisitos para ver-se declarada de utilidade pública estadual, conto com o parecer favorável dos nobres pares a este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.108/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2018.

Deputado Leonídio Bouças (PMDB)

**Justificação:** A Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados, é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho social na comunidade de Palmitos. A entidade está devidamente registrada, em regular funcionamento há mais de um ano, tem sua diretoria composta por pessoas idôneas e não distribui lucros, vantagens ou bonificação aos seus dirigentes, conforme atesta o prefeito municipal de Abadia dos Dourados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.109/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Argos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Argos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2018.

Deputado Ivair Nogueira (PMDB)

**Justificação:** A Associação Argos, com sede no Município de Belo Horizonte, tem por finalidade a promoção de assistência material e social, através de atividades esportivas, educacionais, culturais, ambientais, entre outras, de forma a contribuir para o bem-estar e a saúde de seus associados.

Sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Ademais, possui diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem gratuitamente suas atribuições. No exercício das suas atividades, a Associação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados irá habilitá-la a firmar parcerias, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a anuência de nossos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.110/2018**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coromandel o imóvel com área de 33,28m<sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados e vinte e oito centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Artur Bernardes,12, no Município de Coromandel, e registrado sob o nº 15.307, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2018.

Deputado Hely Tarquínio (PV)

**Justificação:** As atuais instalações da Câmara Municipal encontram-se pequenas para atendimento aos vereadores e as demandas da população, conforme observa a Câmara e a Prefeitura. A Câmara Municipal possui hoje 7 (sete) cômodos pequenos e um plenário para um total de 11 vereadores e corpo administrativo da Casa, todos muito acomodados de forma precária. Com a evolução dos tempos, a Casa, passou a disponibilizar serviços para a população de assessoria jurídica e consultoria que não estão sendo adequadamente prestados por falta de espaço. Recentemente, foi inaugurado mais um importante serviço, a Escola do Legislativo,

que tem demandado um grande interesse necessitando de espaço para que sejam ministradas palestras e cursos para a população e para os próprios vereadores, além de cursos de aperfeiçoamento para os servidores da Casa.

Há uma necessidade de ampliação dos gabinetes e dos serviços da Câmara Municipal de Coromandel observando-se a crescente demanda dos serviços prestados aos servidores e a população.

Desta forma, espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 10.650/2018, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a execução de serviços de capeamento asfáltico da MG-353, no trecho compreendido entre os Municípios de Guarani e Rio Novo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.651/2018, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam instalados redutores de velocidade na MG-459, próximo ao portal de divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.652/2018, do deputado Cássio Soares, em que requer seja formulada manifestação de aplauso às Polícias Civil e Militar de Passos pelo enfrentamento heroico dos ataques violentos e criminosos ocorridos na madrugada de 11/4/2018. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.653/2018, do deputado Ricardo Faria, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 4.523/2016, do deputado federal Alfredo Nascimento, que propõe a inserção de fisioterapeuta na equipe estratégica da saúde da família. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 10.655/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Adriene Andrade, conselheira do Tribunal de Contas do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.656/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Arcos – Arcomcred – pelos 25 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 10.657/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Santa Maria de Itabira pelos 60 anos de sua fundação, com um histórico de pleno apoio aos produtores rurais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.658/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, no Município de Estiva, pelos 65 anos de sua fundação.

Nº 10.659/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Helicópteros do Brasil S.A. – Helibras – pelos 40 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 3.220/2018, da deputada Geisa Teixeira, em que requer a alteração de seu nome parlamentar, para exibição no painel eletrônico, para Geisa Lula Teixeira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.221/2018, do deputado Noraldino Júnior, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.892/2017.



**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Dilzon Melo (2) e Leonídio Bouças.

**Comunicações Não Recebidas**

– A presidência deixa de receber a seguinte comunicação:

**COMUNICAÇÃO**

Do deputado Gustavo Santana em que notifica o falecimento de Adriene Barbosa de Faria Andrade, ex-prefeita de Três Pontas, ocorrido em 16/4/2018, em Belo Horizonte. (– Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo deputado Dilzon Melo.)

**Oradores Inscritos**

– O deputado João Magalhães profere discurso, que será publicado em outra edição.

**Questão de Ordem**

O deputado Vanderlei Miranda – Sr. Presidente, solicito a V. Exa. 1 minuto de silêncio em virtude do falecimento da ex-prefeita e conselheira do Tribunal de Contas, Sra. Adriene, esposa do ex-vice-governador de Minas e ex-senador Clésio Andrade.

**Homenagem Póstuma**

O presidente – A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

**Questões de Ordem**

O deputado Arlen Santiago – Caro presidente Dalmo, senhores e senhoras de Minas Gerais, apresentaremos um requerimento para pedir ao governador que se lembre das professoras dos anos iniciais, que fizeram concurso. Já estão inteirando quase quatro anos, mas ainda não saiu nenhuma nomeação dessa classe das professoras dos anos iniciais. Realmente a pessoa fica apreensiva, sem saber se será ou não nomeada. Acaba o concurso e ninguém diz nada. Tratam mal essas professoras, assim como a todas as outras, porque não pagam o salário em dia; o 13º salário foi dividido em quatro parcelas; a parte do Estado da merenda escolar não é enviada; não há mais reforma de escola; o diretor precisa fazer vaquinha ou tirar dinheiro do bolso para trocar uma lâmpada; não é enviado recurso. Então, a educação continua não sendo prioridade na terra que era para ser a pátria educadora. Sabemos também que as férias prêmio não têm sido pagas. Mas, para essa questão do concurso, é preciso resposta. Vamos nomear as pessoas ou não vamos nomeá-las? Busquemos outro caminho. Para essas professoras que fizeram o concurso e estão aí há quase quatro anos, isso seria realmente muito importante. O ideal é que elas tomassem posse no lugar das pessoas que estão designadas, porque fizeram concurso. É a lei. Mas parece que essa questão da lei não é muito considerada por esse governo que está em Minas Gerais. Caro presidente Dalmo, essa é uma situação que traz muita ansiedade. Essas professoras estão realmente sofrendo muito, porque não sabem o que será delas. Acabará o prazo do concurso? Não tomarão posse? O que será feito? Foi realizado o concurso para atender à lei. O Ministério Público exigiu, mas o nosso governador, infelizmente, não tem a atenção necessária para a educação em Minas Gerais. Gostaríamos também de dizer que, infelizmente, a nossa Minas Gerais, numa coleta de dados que não é uma pesquisa técnica, ficou como um dos três Estados onde mais pessoas estão morrendo por causa do câncer. Tenho certeza de que o resultado apresentado por esses dados que foram levantados em 2015 podem ser atribuídos muito ao governo de Minas Gerais, porque é um governo que deve para a saúde mais de R\$5.000.000.000,00; mais de R\$600.000.000,00 para os hospitais; e mais de R\$3.000.000.000,00 para as prefeituras, que não conseguem mais pagar uma tomografia e uma ressonância magnética ou comprar as agulhas para biópsia ou pagar alguns exames que facilitariam a vida das pessoas. Muitos estão tendo que desativar o programa Saúde da Família e mandar embora médicos e enfermeiros porque, infelizmente, o governo de Minas é muito bom para dizer que não paga.

Então, ele ouve e não paga, ou seja, não paga aos hospitais filantrópicos. Está aí a Santa Casa quebrando, e os Hospitais Luxemburgo e da Baleia, assim como tantos outros hospitais em todos os municípios de Minas Gerais. Um município pequenininho tem, no mínimo, R\$2.000.000,00 de verba que o governador não pagou para a saúde; apenas empenha e não paga. É uma situação dramática. É um governo que detesta a educação e a população, porque também não investe o que é obrigado a investir na área da saúde.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, vou ser breve na minha fala. Queria aqui me manifestar de forma muito triste. É triste ver o Parlamento de Minas sendo utilizado para propaganda política, por quem quer que seja, por uma afronta à Justiça brasileira. De forma muito triste, leio no painel eletrônico desta Casa que todos os parlamentares do Partido dos Trabalhadores resolveram incorporar o nome do ex-presidente Lula aos seus nomes aqui, nesta Casa. Deveriam aproveitar e colocar também Lula PT ou essa coisa toda. Mais do que isso, é triste porque esperaram que a Justiça brasileira tomasse medidas para se posicionarem. É uma desmoralização deste Parlamento. Uma desmoralização deste Parlamento... A população está nas ruas – e hoje as pesquisas comprovam que grande parte é favorável à prisão após julgamento em segunda instância. Se é legal ou não, são outros quinhentos. Quero ver se esses parlamentares que fizeram críticas ao Supremo Tribunal Federal da mesma forma as farão se ele mantiver posições iguais às do julgamento do ex-presidente Lula. Quero ver. Quero ver porque aposto que as redes sociais – hoje ou possivelmente amanhã – estarão cheias de deputados que fizeram e fazem críticas ao STF, apoiando-o e parabenizando-o se ele tomar uma determinada posição, hoje, em relação ao caso do senador Aécio. Não devemos ter dois pesos e duas medidas. Mas confio na Justiça brasileira. O que mais me entristece é ver o Parlamento mineiro dar, hoje, esse péssimo exemplo aos mineiros, quando vejo nesse painel o nome do ex-presidente Lula sendo incorporado aos nomes parlamentares dos deputados que compõem o partido. Quero ver esses parlamentares defenderem o nosso estado contra a privatização da Codemig, defender os servidores do Estado que não têm recebido os seus salários no quinto dia útil do mês. Quero ver. Tinha vontade, deputado Arlen Santiago, de saber – o deputado Sargento Rodrigues é bom para isso, mas eu nunca fui por essa esfera – quem pagou a conta do avião que foi buscar a ex-presidente Dilma, em São Paulo, para que transferisse o seu domicílio eleitoral, e que depois levou o governador do Estado para São Bernardo do Campo. E a população mineira de escolas estaduais sem merenda escolar para os alunos! A segurança pública do nosso estado está aí... Lamento, presidente, lamento mesmo. Mais do que isso, o que é legal não vou aqui discutir, mas a presidência da Casa deveria ter procurado – é de livre iniciativa dos parlamentares fazerem o que quiserem com os seus nomes – os líderes e a Mesa para tratar desse assunto, porque isso é uma desmoralização deste Parlamento. Daqui a uns dias vão colocar aí Che Guevara, Hitler e por aí fora. Graças a Deus mantereí o meu nome sempre, e o mantereí com muito orgulho. Faço as minhas defesas de forma racional, de forma prudente. Lamento, viu, presidente, lamento mesmo. É muito triste ver o Parlamento de Minas, hoje, estragar a sua história. Muito obrigado.

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, quero fazer coro ao movimento que acontece na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a respeito da Rodovia MG-424, que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas, conhecida como Estrada Velha, e passa perto da Cidade Administrativa, na bifurcação. Em vez de seguir para o aeroporto de Confins, vamos para a esquerda, passando por Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos. Infelizmente, o governo do Estado está querendo onerar ainda mais a população da região, tentando empurrar goela abaixo de todos nós mais um pedágio, mais uma conta. No ano passado já votaram aumento para o combustível aqui. Hoje nós sentimos no bolso o combustível mais caro do Brasil. Minas tem o combustível mais caro do País graças à decisão do governo estadual de aumentar impostos e também desta Casa de aceitar tal aumento. Eu votei contra e sou contra qualquer aumento de imposto, taxa, tarifa ou tributo que incida sobre o bolso do cidadão neste momento. Estamos vivendo a pior crise da história do nosso país. Não é hora de onerar ainda mais o cidadão. É inaceitável colocar qualquer centavo a mais de ônus no colo do nosso povo. Já temos IPVA, IPTU, PIS, Cofins, Pasep, enfim, todo tipo de tributo para a pessoa física e para a pessoa jurídica, para os empresários. E ainda vamos colocar mais tributos no seu colo? As lideranças políticas e sociais da região estão se mobilizando em São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Capim Branco, Sete Lagoas. Quero me somar a essa comunidade que está indignada e protesta contra mais essa taxa. Não dá para jogar mais um tributo no colo do povo, não existe motivo para

pedagiar esse trecho. Durante anos, ouvi a bancada do PT criticando o pedágio na MG-050, que vai do Sudeste de Minas à região de Passos. Agora querem fazer a mesma coisa pedagiando a MG-424, a estrada velha de Belo Horizonte a Sete Lagoas, que tem apenas um pequeno trecho duplicado e está em péssimas condições. Quem passa por Matozinhos sabe o impacto dessa rodovia para a estrada e vê como ela está esburacada, mal conservada. Não é possível continuar jogando a conta para o cidadão. Temos de enxugar a máquina, diminuir o gasto com a coisa pública aqui na Assembleia, no governo do Estado, no governo federal, nas prefeituras, para sobrar mais dinheiro para a população, para que as pessoas possam ser mais cuidadas, para haver dinheiro para o necessário: estrada boa, rodoviária reformada, escola pública de qualidade, posto de saúde funcionando. Não dá para jogar a conta para o cidadão sempre que surgir um problema. As pessoas não têm mais de onde tirar dinheiro para pagar suas contas – aliás, a conta de luz vai aumentar novamente –, para pagar a Copasa, que todo dia inventa uma taxa para jogar a conta no colo do cidadão. Ninguém aguenta mais tanta taxa, tanta tarifa, tanto imposto. Eu digo “não” ao pedágio na MG-424, como esforços aos de todas as lideranças da região. Não dá para conviver mais com tanta taxa, tanto imposto e tanto pedágio. Não há motivo para pedagogiar uma estrada que está em péssimas condições de conservação. Estamos pagando pedágio para morrer. É o que acontece hoje na BR-040, que nem duplicada foi e já está pedagogiada. Agora querem fazer o mesmo na 424. Não há motivos nem condições para isso. A estrada está em péssimo estado; já pagamos um IPVA altíssimo e não temos retorno. Não dá para o governo do Estado jogar no colo do cidadão mais essa cobrança. Muito obrigado, presidente.

O deputado Rogério Correia – Obrigado, presidente. Queria apenas fazer um convite ao conjunto dos deputados e deputadas. Nós marcamos um ato político para protocolizar uma PEC, que tem uma importância muito grande e é de minha autoria. Ela já conta com a assinatura de mais de 60 parlamentares. Ressalto para aqueles que desejarem assiná-la que ela vai colocar o piso salarial da educação dentro da nossa Constituição, algo que já existe na Constituição Federal. Nos termos da lei, que nós próprios aprovamos em 2015, ela passaria a fazer parte também da Constituição Estadual. É uma conquista, sem dúvida, para os trabalhadores da educação. Então estou convidando todos os deputados e todas as deputadas para que possam, junto com o sindicato, que também estará presente, participar dessa solenidade de protocolização dessa importante PEC, para a qual peço também o apoio de todos os parlamentares. Em relação à questão da campanha que o Partido dos Trabalhadores está fazendo junto com movimentos sociais e vários setores da sociedade pela liberdade do ex-presidente Lula, é uma campanha que nós entendemos justa, com caráter internacional, porque Lula é inocente e foi o melhor e mais popular presidente da história do Brasil. Ontem o MLST protagonizou uma intervenção importante em Guarujá, e, na ocupação que se fez do tal triplex ficou demonstrado, mais uma vez, que ele não era do Lula. Ao filmarem o triplex, também desmoralizaram as provas que diziam ter havido uma intervenção milionária, o que não existiu, como mostraram as filmagens. Então, trata-se de uma campanha. A bancada do Partido dos Trabalhadores faz parte dessa campanha, por isso está sendo feita a inclusão do nome “Lula”, o que é uma opção de cada parlamentar. Outras bancadas, se quiserem, também poderão modificar o nome parlamentar. É um direito nosso. Estranha-me muito o fato de reclamarem e acharem que o parlamentar não pode ter o direito de assumir uma bandeira que para nós e para o povo brasileiro é fundamental: a bandeira do Lula livre. Obrigado.

– Os deputados Antonio Carlos Arantes, Cristiano Silveira, Paulo Guedes e Rogério Correia proferem discursos que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Como só temos 5 minutos, e o deputado André Quintão está de acordo, peço a V. Exa. o encerramento da nossa reunião por falta de quórum, para que todos possamos ir ao Salão Nobre tratar da PEC dos professores.

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/3/2018**

Às 15h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Jorge, Dilzon Melo e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 20/1/2018: ofício do Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.722/2017 (relator: deputado Antônio Jorge). Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.743, 1.907 e 3.169/2015; 4.374, 4.532, 4.699 e 4.730/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.312/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada visita técnica ao gabinete do secretário de Estado de Saúde, com a presença de representantes das comunidades terapêuticas, para debater assuntos afetos a essas entidades;

nº 11.313/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja encaminhado à Secretária de Estado de Saúde pedido de providência para que seja enviada cópia do contrato firmado entre essa secretaria e a Marph Serviços e Soluções em TI Ltda. para a implementação do Sistema Aliança pela Vida;

nº 11.314/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja encaminhado à empresa Marph Serviços e Soluções em TI Ltda. pedido de informação sobre a propriedade do código-fonte do Sistema Aliança pela Vida, contratado pela Secretaria de Estado de Saúde;

nº 11.473/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Portaria Interministerial nº 2, de 21/12/2017, e a Resolução Conad nº 1/2018, que define as diretrizes para o realinhamento e o fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018

Antônio Jorge, presidente – Isauro Calais – Ione Pinheiro.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/3/2018**

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Doutor Jean Freire e André Quintão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria

constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* do Sr. Andrew Carl Diniz Benzaquen, estudante de direito na UNA, câmpus Contagem, em que solicita apoio para a criação de uma turma de formação continuada destinada ao estudo de democracia participativa; e da Sra. Eloisa Selmi de Guimarães, cidadã, em que reitera solicitação para que a Proposta de Ação Legislativa nº 71/2016 não seja aprovada, tendo em vista suposta inconstitucionalidade. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.546/2018, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública de Comissão de Participação Popular para debater a situação das regularizações fundiárias no Estado;

nº 11.559/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública da Comissão de Participação Popular para acompanhamento dos resultados das propostas de ação legislativa oriundas do processo de discussão participativa do PPAG 2016-2019 para o exercício 2018;

nº 11.571/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do transporte público de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e a ausência de cobradores nos ônibus.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão – Antônio Jorge.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/4/2018**

Às 16h8min, comparece na Sala das Comissões o deputado Duarte Bechir, presidente da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, por ocasião da comemoração do Dia Nacional do Sistema Braille, em 8 de abril, e a atual situação do Instituto São Rafael e de seus alunos, tendo em vista a política governamental de inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marília Jardim de Souza, assessora da Subsecretaria de Educação Básica, representando o secretário adjunto da Secretaria de Estado de Educação; Patrícia Cunha, diretora de Educação Inclusiva e Diversidade Étnico-Racial, representando a secretária Municipal de Educação; Carla Maria Alessi Lafeté de Carvalho, promotora de Justiça de Defesa da Educação da comarca de Belo Horizonte, representando a coordenadora Estadual de Defesa da Educação – MPMG; Rosilene Guedes Souza, presidente do Instituto de Arquitetura do Brasil; Juliany de Fátima Sena Reis do Amaral, diretora do Instituto São Rafael; Geralda Germano Lopes, membro do Grupo de Defesa dos Direitos à Educação Especial para Deficientes Visuais; Maria Alice Ferreira de Melo e Melo, analista educacional da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação; e Genilda Márcia Penido Rodrigues, membro do grupo de Defesa dos Direitos à Educação Especial para Deficientes Visuais; e os Srs. Alexander Fabian Malheiros, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped; Alirio Ferreira Mendes Junior, engenheiro ambiental e de segurança do trabalho e assessor da Presidência do Crea-Minas, representando o presidente; e Ananias Moreira, professor do Instituto São Rafael. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, também coautor do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla

discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.

Duarte Bechir, presidente – Antonio Carlos Arantes – Cássio Soares.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/4/2018**

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Bonifácio Mourão e, Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina, em audiência pública, a ouvir a apresentação do relatório detalhado do gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao que determina o art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, e a receber e votar requerimentos. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Leonardo José de Lima, usuário da rede de Saúde Mental de Belo Horizonte e Esmeraldas, solicitando informações sobre o funcionamento do sistema de saúde durante os dias de jogos da Copa do Mundo. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Saúde, publicado no *Diário do Legislativo*, em 23/3/2018. O presidente designa como relator da visita realizada em Belo Horizonte, no dia 10/4/2018, ao procurador-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o deputado Ricardo Faria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Poliana Cardoso Lopes, assessora de Planejamento da Secretaria de Estado de Saúde; Sandra Bezerra Gomes, analista de Controle Externo, representando o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Gislene Gonçalves dos Reis, 2ª-secretária, representando o vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde; Simone Reis de Oliveira, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Rosângela Tatiana da Silva, diretora de Planejamento e Orçamento da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais; Luciana Moraes Rocha, chefe da Unidade de Gestão Estratégica da Funed; Júnia Mourão Cioffi, presidente da Fundação Hemominas; Kelly Nogueira, diretora de Atuação Estratégica da Hemominas; Karina Nicole Andrade e Cynthia Maria dos Anjos, assessoras da Fhemig; e os Srs. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, representando o secretário; Eduardo Luiz da Silva, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais; Edvalth Rodrigues Pereira, diretor-geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais; e Luís Starling, chefe de gabinete da Funed. Registra-se a presença do deputado Antônio Jorge. A presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais parlamentares e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Carlos Pimenta, presidente – Antônio Jorge – João Leite – Doutor Wilson Batista.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/4/2018**

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria



constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado (23/3/2018); Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF (29/3 e 5/4/2018); e Marcelo Bomfim, superintendente regional Centro de Minas da CEF (29/3/2018). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 2.876/2015 (deputado Carlos Henrique), 1.388/2015 (deputado Cássio Soares), 2.075/2015 (deputado Tito Torres), 1.030/2015 e 4.996/2018 (deputado Ulysses Gomes), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 834/2015 na forma do Substitutivo n° 3, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, com a Emenda n° 1 (relator: deputado Ivair Nogueira, em virtude de redistribuição); e 2.876/2015 na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Saúde (relator: deputado Tito Torres em virtude de redistribuição). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei n° 1.637/2015, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e ao autor. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Felipe Attiê – Carlos Pimenta.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/4/2018**

Às 15h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Felipe Attiê e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino. Havendo número regimental, o presidente, deputado Felipe Attiê, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o preço dos combustíveis no Estado e seu impacto na vida dos cidadãos mineiros. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências: *e-mails* da Gerência Setorial de Relacionamento com o Poder Legislativo da Petrobras, informando que, em virtude de compromissos já assumidos, o Sr. José Alexandrino Machado, gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, não poderá comparecer a audiência; e do Sr. Márcio Salvato, coordenador-geral de Graduação da Faculdade Ibmec – Belo Horizonte, comunicando que não tem agenda disponível para comparecer neste dia da audiência; e ofício do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário de Estado de Fazenda, agradecendo o convite e informando que, devido a compromissos já assumidos anteriormente, não poderá comparecer a audiência. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Amauri Artimos da Matta, promotor de justiça e coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público de Minas Gerais – Procon – MPE; Márcio Coso Soares, diretor, representando o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais – Minaspetro; Arthur Villamil, advogado da Minaspetro; Mário Ferreira Campos Filho, presidente da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Sindaçúcar-MG; Álvaro Damião, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Marcelo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia; Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli, presidente da Fundação Procon Uberaba; e Rafael Mendes, servidor público da Câmara Municipal de Uberaba. A presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra ao deputado João Leite. Logo após, concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a



presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Felipe Attiê, presidente – João Leite – Elismar Prado.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/4/2018**

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, João Magalhães e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Carlos Pimenta, Gil Pereira e Ivair Nogueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Decreto nº 47.368, de 6/2/2018, que determina ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – o credenciamento e a contratação de pessoas jurídicas de direito privado para exercício da atividade de vistoria veicular, empresas credenciadas em vistoria de veículos, empresas de tecnologia da informação e empresas de controle de qualidade especializado, visando à operação das vistorias de identificação veicular. A seguir, comunica recebimento de *e-mail* do Sr. Humberto Vinícius Caixeta, agente de segurança penitenciário em exercício na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, situada em Patrocínio, solicitando a ajuda da comissão para sua remoção para o Presídio Sebastião Satiro, em Patos de Minas, pois vem sofrendo ameaças dos presos, uma vez que nasceu e vive em Patrocínio e conhece muitos deles, os quais ameaçam também sua família. Comunica também o recebimento correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social da Prefeitura de Belo Horizonte (5/4/2018); e do vereador Wander Lúcio Albuquerque, presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicitando a realização de audiência pública no município para debater a situação prisional da cidade (14/4/2018). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.716 e 11.717/2018. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.721/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater o trabalho desenvolvido pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Conseps – nos municípios;

nº 11.726/2018, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais civis responsáveis pela captura de uma quadrilha suspeita de envolvimento com explosões de caixas eletrônicos na região de Passos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Amna Karoline Pacheco, procuradora do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Minas Gerais – CRDDMG –, representando Chrispim José da Silva, presidente; e Rafael Alexandre de Faria, delegado de polícia, representando João Otacílio Silva Neto, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; Felipe Fonseca Peres, delegado de polícia, representando César Augusto Monteiro Alves Júnior, diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG; Leonardo Duque Barbabela, promotor de justiça de Defesa do Patrimônio Público em Belo Horizonte; Antônio Lúcio da Silva, delegado regional da Federação Nacional dos Despachantes de Trânsito em Minas Gerais – Fenadesp-MG; Anderson Matheus, presidente da Associação Profissional dos Despachantes Documentalistas de Minas Gerais – Adesdoc; e Enrique Rocha Solla, delegado-geral de polícia. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Tadeu Martins Leite.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/4/2018**

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de 18/4/2018, às 11h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Antônio Jorge.

### **ORDENS DO DIA**

#### **ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/4/2018**

##### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### **2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.871, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968; 5.960, de 1º de agosto de 1972; 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 11.363, de 29 de dezembro de 1993; 14.699, de 6 de agosto de 2003; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.940, de 29 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.424, de 30 de dezembro de 2004; 15.464, de 13 de janeiro de 2005; 19.976, de 27 de dezembro de 2011; 20.922, de 16 de outubro de 2013; 21.735, de 3 de agosto de 2015; 21.972, de 21 de janeiro de 2016; 22.257, de 27 de julho de 2016; 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 153, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.733, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.752, que altera o art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, e 14.695, de 30 de julho de 2003, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.761, que modifica a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.762, que determina a adoção de medidas para assegurar a autenticidade das informações veiculadas nos sites governamentais e a segurança nas transações realizadas em meio eletrônico entre os órgãos e entidades da administração pública do Estado e os cidadãos. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.763, que altera a Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.765, que altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.820, que altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.848, que dá denominação ao próprio público que sedia o Ministério Público do Estado no Município de Ouro Fino. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.856, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.861, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.863, que proíbe a utilização, no Estado, de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.865, que altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.867, que dispõe sobre a inserção de mensagem educativa em cardápios, lista de preços e material promocional de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.874, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.880, que dispõe sobre as ações de manutenção de estradas e rodovias no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/4/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/4/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2018, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 10.410/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, e os Requerimentos nºs 10.544 e 10.549/2018, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2018**

Acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescido à Constituição do Estado o seguinte art. 201-A:

“Art. 201-A – O vencimento inicial das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Analista Educacional na função de inspetor escolar, das quais trata a Lei nº 15.293, de 2004, para as cargas horárias a que se refere a Lei nº 21.710, de 2015, não será inferior ao piso salarial profissional nacional previsto em lei federal.

Parágrafo único – Os valores do vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, serão reajustados na mesma periodicidade e em decorrência de atualizações do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2018.

Rogério Correia – Adalclever Lopes – Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.850/2017****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Tabual, com sede no Município de Varzelândia, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4850/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Tabual, com sede no Município de Varzelândia,

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias; o desenvolvimento de canais de comercialização de produtos e serviços de seus associados, por meio de feiras, lojas e exposições diversas; a busca de meios para promover a exportação dos produtos da associação, nos termos das legislações pertinentes; o combate à fome e à pobreza; a defesa do meio ambiente; o desenvolvimento da economia local e da região; a promoção e a divulgação de atividades culturais, desportivas e sociais na comunidade para melhorar o convívio e a integração de seus associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos produtores rurais da comunidade de Tabual, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4850/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2018.

Isauro Calais, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.635/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 4.635/2017 “autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.635/2017 objetiva autorizar a utilização, pelo Estado, de veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos e penais, ressalvados aqueles apreendidos em razão do tráfico de drogas ilícitas. Tal autorização subordina-se à superação do prazo de 60 dias da apreensão do veículo sem que o seu proprietário o reclame. A proposição estabelece, ainda, que regulamento deverá estabelecer os procedimentos a serem seguidos para formalizar a utilização dos veículos apreendidos.

Sob o prisma da administração pública, entendemos que a proposição é meritória, pois reafirma o primado do interesse público e, ao mesmo tempo, resguarda os interesses privados dos particulares proprietários de veículos apreendidos: estes veículos, retidos pelo Estado em razão do exercício regular do poder de polícia, não passam a integrar o patrimônio público, mas ficam à disposição para uso por agentes públicos no desempenho de seus cargos, caso não tenham sido reclamados por seus proprietários dentro de 60 dias da sua apreensão.

Além disso, como bem asseverado no parecer da comissão antecedente, mais de 20% dos veículos apreendidos no Estado entre janeiro e julho de 2015 não foram reclamados por seus proprietários, causando superlotação dos pátios de recolhimento e onerando o Estado.

Bem por isso, entendemos que a proposição permitirá que tais veículos, desde que estejam em condições de uso, sejam utilizados pelo poder público no desempenho da atividade administrativa.

Diante do exposto, entendemos que a proposição em exame merece a aprovação desta Casa Legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.635/2017.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – André Quintão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.872/2017

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe “fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2017”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/12/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, conforme dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise fixa, para 2017, em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) o percentual de recomposição referente à revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



A proposição abrange apenas os servidores do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado, não abrangendo os membros do Ministério Público, que são remunerados pelo sistema de subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Constituição da República.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da análise da proposição, não identificou óbice ou vício jurídico que pudesse impedir a tramitação do projeto de lei em análise e destacou o seguinte: que a revisão anual já foi reiteradamente reconhecida pela jurisprudência de nossos tribunais como um direito subjetivo dos servidores públicos, constituindo uma obrigação do chefe de cada Poder a iniciativa de deflagrar anualmente o processo legislativo referente ao projeto indispensável para o seu asseguramento; que a Constituição da República, no art. 127, § 2º, e a Constituição Estadual, no art. 122, I, asseguram ao Ministério Público a autonomia funcional e administrativa, podendo este propor ao Poder Legislativo projetos de lei que versem sobre a política remuneratória dos seus cargos e serviços auxiliares; e que a despesa decorrente da aplicação do mencionado índice está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta a projeção do impacto orçamentário-financeiro da medida.

Ressalte-se que não se trata de aumento efetivo, mas, sim, de mera recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, em cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A revisão anual dos vencimentos dos servidores constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e já está previsto no ordenamento jurídico vigente.

Também é importante lembrar que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais, a eficiência.

Assim, a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Ministério Público estadual, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público.

O art. 169 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

É importante informar que o reajuste em questão não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, os quais devem ser reajustados na forma prevista no §8º do mesmo artigo, em virtude das alterações ocorridas no regime de aposentação do servidor público pela Emenda à Constituição nº 41, de 2003.

Não é demais lembrar que, por se tratar de ano eleitoral, merece atenção o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97, principalmente no que se refere às restrições, dentre elas a vedação contida no art. 73, VIII, de fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos.

A revisão geral de remuneração de servidores não se confunde com revisão setorial. Enquanto a primeira objetiva, em regra, recompor a perda inflacionária e tem como destinatário a integralidade dos servidores, a segunda visa proceder à reestruturação e valorização de determinada carreira.

O projeto de lei em análise propõe a revisão geral de remuneração de servidores, apenas recompondo a sua perda inflacionária, não se enquadrando na conduta vedada mencionada.

Por todas as razões anteriormente aduzidas, somos pela aprovação da matéria.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.872/2017, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – João Leite – André Quintão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.873/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe “concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2017, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/12/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, conforme dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto fixa em 3,2% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2017. O § 2º do art. 1º da proposição prevê que a partir de maio de 2017, por força da aplicação do referido índice de revisão, o vencimento constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$1.166,04 (um mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos).

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da análise da proposição, não identificou óbice ou vício jurídico que pudesse impedir a tramitação do projeto de lei em análise, e destacou o seguinte: trata-se de mera recomposição remuneratória, em face de perdas inflacionárias e que a data-base fixada pela proposição segue o parâmetro para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado estabelecido pela Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, qual seja, 1º de maio; que há reserva de iniciativa do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, IV, “a”, da Constituição Estadual. Cite-se ainda o art. 104, II, da Carta Mineira, segundo o qual compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo “a criação e a extinção de cargo e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes”; que a exclusão expressa da revisão para os servidores a que se refere o art. 2º do projeto se deve ao fato de que, em relação a eles, devem ser observadas as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social; que a medida pretendida deve observar, também, o disposto no art. 169 da Constituição Federal, segundo o qual a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na LDO.

Ressalte-se que não se trata de aumento efetivo, mas, sim, de mera recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, em cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que: “a remuneração dos

servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A revisão anual dos vencimentos dos servidores constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e já está previsto no ordenamento jurídico vigente.

Também é importante lembrar que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais, a eficiência.

Assim, a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Ministério Público estadual, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público.

O art. 169 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalte-se que o reajuste em questão não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, os quais devem ser reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo, em virtude das alterações ocorridas no regime de aposentação do servidor público pela Emenda à Constituição nº 41, de 2003.

Não é demais lembrar que, por se tratar de ano eleitoral, merece atenção o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97, principalmente no que se refere às restrições, dentre elas a vedação contida no art. 73, VIII, de fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos.

A revisão geral de remuneração de servidores não se confunde com revisão setorial. Enquanto a primeira objetiva, em regra, recompor a perda inflacionária e tem como destinatário a integralidade dos servidores, a segunda visa proceder à reestruturação e valorização de determinada carreira.

Conforme justificativa encaminhada pelo autor, o projeto de lei em análise propõe a revisão geral de remuneração de servidores, apenas recompondo a sua perda inflacionária, não se enquadrando na conduta vedada mencionada.

Por todas as razões anteriormente aduzidas, somos pela aprovação da matéria.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.873/2017, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – André Quintão – Agostinho Patrus Filho – João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.931/2018**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2018.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou uma emenda.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, conforme dispõe o art.102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição sob análise tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 20.227, de 2012, o qual fixa em 1º de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Para tanto, o projeto em exame, em seu art. 1º, prevê revisão, a partir de 1º de janeiro de 2018, dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 2,95%, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Ressalte-se que não se trata de aumento efetivo, mas, sim, de mera recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição da República, por isso a utilização do IPCA como parâmetro. Com efeito, o referido dispositivo constitucional estabelece o seguinte: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e já está previsto no ordenamento jurídico vigente.

A proposição, além de conferir efetividade ao comando constitucional, valoriza os servidores do Tribunal de Contas, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público.

É preciso destacar que a exclusão expressa da revisão para os servidores a que se refere o art. 4º do projeto se deve ao fato de que, em relação a eles, devem ser observadas as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

De acordo com a exposição de motivos anexa ao ofício que encaminhou o projeto:

“Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16, c/c §6º do art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado em R\$ 17.652.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) no exercício de 2018.

(...)

Salienta-se que o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido no inciso I do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, conforme projeção de Relatório de Gestão Fiscal, o índice permanecerá abaixo do limite de alerta.

O acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 e o inciso II, alínea “a” do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”.

Como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, os referidos dados e informações serão analisados oportunamente pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Não é demais lembrar que, por se tratar de ano eleitoral, merece atenção o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97, principalmente no que se refere às restrições, dentre elas a vedação contida no art. 73, VIII, de fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos.

A revisão geral de remuneração de servidores não se confunde com revisão setorial. Enquanto a primeira objetiva, em regra, recompor a perda inflacionária e tem como destinatário a integralidade dos servidores, a segunda visa proceder à reestruturação e valorização de determinada carreira.

Conforme justificativa encaminhada pelo autor, o projeto de lei em análise propõe a revisão geral de remuneração de servidores, apenas recompondo sua perda inflacionária, não se enquadrando na conduta vedada mencionada.

Por todas as razões anteriormente aduzidas, somos pela aprovação da matéria.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.931/2018, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – André Quintão – Agostinho Patrus Filho – João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.941/2018**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Uberlândia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do mencionado regimento.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.941/2018 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-900-1115 compreendido entre os km 0,0 e 5,2, entre o trevo da confluência da Avenida Getúlio Vargas e a intercessão com o anel viário sul, na saída para o Município de Prata; e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Uberlândia.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Uberlândia não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Contudo, essa comissão sinalizou ser imprescindível acrescentar à proposição cláusulas de destinação e de reversão do bem a ser doado, em atenção ao postulado da supremacia do interesse público. Acrescentou que a cláusula de reversão visa, ainda, atender ao § 1º do art. 17 da citada Lei federal nº 8.666, de 1993, que exige que os imóveis doados, cessadas as razões que justificaram sua doação, revertam ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. Para evitar que o imóvel continue vinculado ao doador após o cumprimento de sua finalidade, a comissão recomendou estabelecer o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa para que, cumprida a finalidade, o bem passe a integrar definitivamente o patrimônio do donatário. Com

vistas a corrigir as impropriedades apontadas e adequar a redação da matéria à técnica legislativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Na justificação, o autor observou que o trecho objeto do projeto de lei em análise já integra o perímetro urbano da localidade e é amplamente utilizado pelos munícipes. Ressaltou que a transferência de titularidade garantirá agilidade e autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local.

Nesse sentido, a doação do referido imóvel transfere ao Município de Uberlândia a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – Sargento Rodrigues – André Quintão.



### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 17/4/2018, as seguintes comunicações:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento de Adriene Barbosa de Faria Andrade, ocorrido em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento de Antony Barouch, ocorrido em 16/4/2018, em São Gonçalo do Sapucaí. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Leonídio Bouças em que notifica o falecimento de Antônio Carlos Machado, ocorrido em 27/3/2018, em Canápolis. (– Ciente. Oficie-se.)



### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/4/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 18/4/2018, que nomeou Rilton Carlos de Alvarenga, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 18/4/2018, que nomeou Rogério Cançado Guimarães, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

exonerando Guilherme de Oliveira Santos, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando Rafaella Isabel Ribeiro de Oliveira, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr;

exonerando Rodrigo Dias Ferreira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antônio Jorge;  
nomeando Daniela Silveira da Cunha, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Lucas Paulo Gomes, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira;  
nomeando Olavo Guimarães de Faria, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;  
nomeando Osvaldo Silva Mendes Neto, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;  
nomeando Rafaella Isabel Ribeiro de Oliveira, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 19/2018**

##### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 43/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/5/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de frigobares e geladeiras.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 13/2018**

##### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 38/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/5/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de flores e ornamentos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 48/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A.  
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado, incluindo sistemas informatizados e automação, equipamentos e instalações. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional do contrato, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: 4 meses, de 15/5/2018 a 14/9/2018, ou até que se conclua uma nova contratação, o que



ocorrer primeiro, nos termos do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.